



**A INTERNET COMO INSTRUMENTO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NO
ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO A PARTIR DE UM ESTUDO SOBRE A
LEI DA FICHA LIMPA**

**THE INTERNET AS AN INSTRUMENT OF POPULAR PARTICIPATION IN
BRAZILIAN LEGAL ORDINANCE FROM A STUDY ON THE LAW OF THE
CLEAN DETAIL**

Gabriela Bernardes Fagundes¹
Marcelle Cardoso Louzada²

RESUMO

A internet está cada vez mais tomando conta do mundo atual, fazendo com que a sociedade necessite se adaptar as novas tecnologias contemporâneas para todas as atividades do dia-a-dia. Reflexo disso também recai sobre a política brasileira, ao se utilizar dessas ferramentas. Partindo desse contexto, o presente trabalho, inserido na linha de pesquisa Constitucionalismo e Concretização de Direitos, utilizando o método dedutivo e desenvolvido a partir de uma pesquisa bibliográfica, através de um estudo de caso, apresenta a internet como instrumento de participação política da atual geração social, a fim de verificar como as redes sociais influenciam a elaboração de novas leis no ordenamento jurídico brasileiro. Para tanto, aborda a participação popular a partir da Constituição Federal de 1988 e traz como objeto para análise a Lei da Ficha Limpa, sendo possível concluir ser uma iniciativa popular que se deu a partir da internet.

Palavras-chave: Internet. Lei da Ficha Limpa. Ordenamento Jurídico. Participação Popular.

ABSTRACT

The Internet is increasingly taking over the world today, making society need to adapt the new contemporary technologies to all day-to-day activities. This is also reflected in Brazilian policy when using these tools. Based on this context, the present work, inserted in the research line Constitutionalism and realization of rights, using the deductive method and developed from a bibliographical research, through a case study, presents the internet as an instrument of political participation of the current generation social, in order to verify how the social networks influence the elaboration of new laws in the Brazilian legal order. To do so, it addresses popular participation from the Federal Constitution of 1988 and brings as an object for analysis the Law of the Clean Registry, and it is possible to conclude that it is a popular initiative that took place from the internet.

Key-words: Internet. Clean Sheet Act. Legal order. Popular participation.

¹ Autora. Acadêmica do 10º semestre de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). Endereço eletrônico: gabifagundes1988@hotmail.com

² Coautora. Mestra em Educação pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Especialista em Ciências Penais pela Anhanguera (UNIDERP) e Graduada em Direito pela Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). Professora do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA) e do Curso de Direito da Faculdade Palotina de Santa Maria (FAPAS). Endereço eletrônico: celle_louzada@hotmail.com.



INTRODUÇÃO

Com o passar dos anos a população tem visto uma expansão de notícias, informações e expressões por meio de um mundo anteriormente desconhecido. Com o uso da internet, circulam em um segundo milhares de informações por endereços eletrônicos, e-mails e redes sociais, e etc.

Como reflexo, o Direito teve que se adaptar ao meio e à correria do cotidiano da sociedade que, com inúmeras tarefas diárias, acomodou-se em suas manifestações de democracia. Hoje, parece ser muito mais prático sentar na frente de um computador e reclamar dos problemas do país e seus direitos.

Anteriormente, a população saía às ruas e reivindicava por liberdade, eleições diretas, *impeachment* e outros tantos motivos ideológicos que por ventura entendesse coerentes. Nos dias atuais, a acomodação virtual fez com que a sociedade e as novas tecnologias transformassem o jeito de protestar. Usa-se uma tela de computador enquanto se assiste ao último capítulo da novela na televisão, por exemplo.

Partindo desse contexto, o presente trabalho tem como objetivo investigar se a internet influencia as manifestações sociais, agora virtuais, para a elaboração de novas leis, refletindo no ordenamento jurídico brasileiro a partir dessas novas formas de participação popular.

No seu desenvolvimento, utilizando o método dedutivo e desenvolvido a partir de uma pesquisa bibliográfica, através de um estudo de caso, este estudo foi dividido em duas partes. A primeira delas aborda a inserção de novas lei no ordenamento jurídico brasileiro a partir da participação popular. Na segunda, apresenta a Lei da ficha Limpa e a participação virtual durante o processo legislativo.

Por essas razões, enquadra-se na linha de pesquisa “Constitucionalismo e Concretização de Direitos” na área de Concentração Cidadania, Políticas Públicas e Diálogo entre Culturas Jurídicas da 14ª Semana Acadêmica – ENTREMENTES, promovida pela Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA).



1 A INSERÇÃO DE NOVAS LEIS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO A PARTIR DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

De acordo com os princípios constitucionais clássicos, resultantes da doutrina da separação dos poderes de Montesquieu e do princípio representativo, o poder de elaboração das leis sempre esteve relacionado ao poder legislativo, pois, “No direito constitucional clássico, a elaboração da lei cabe ao poder legislativo que é, pelo menos parcialmente, de caráter representativo” (FERREIRA FILHO, 1968, p. 58).

Com a evolução das sociedades, houve um alargamento desse poder de iniciativa, que é de fundamental importância, haja vista que se confunde com o próprio ideal democrático de autogoverno, o qual conforme “exige que a iniciativa seja estendida, para que todos possam, na medida de seu interesse e de sua capacidade, colaborar na gestão da coisa pública” (FERREIRA FILHO, 1968, p. 122).

Assim, a forma de o cidadão colaborar com o processo legislativo e com a cidadania do país se dá através da iniciativa popular, consistente no “direito de uma parcela da população (um por cento do eleitorado) apresentar ao Poder Legislativo um projeto de lei que deverá ser examinado e votado” (BASTOS, 1990, p. 237).

Corroborando, Ferreira (1992, p. 266) refere-se que “a iniciativa popular é o direito do povo, representado por uma fração do eleitorado, de propor projetos de lei, articulados ou não”. No mesmo sentido, a participação popular dos cidadãos brasileiros é autorizada através da Carta Magna de 1988, em seu artigo 61, § 2º, *in verbis*:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.



Nesse sentido, a sociedade pode apresentar um projeto de lei à Câmara dos Deputados, desde que a proposta seja assinada por um número mínimo de cidadãos distribuídos por pelo menos cinco Estados brasileiros.

A condição de cidadão, conforme dispõe a Constituição Federal, se refere aquela pessoa que está em gozo dos seus direitos civis e políticos, devendo esta comprovar essa condição mediante apresentação do título de eleitor ou documento que a ele corresponda, como uma certidão negativa emitida pela Justiça Eleitoral (FURTADO, 2010).

Nesse ponto, assegura à todos, “a) o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidades ou abuso de poder; b) a obtenção de certidão em repartição pública, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal” (artigo 5º, inciso XXXIV – BRASIL, 1988).

Desta forma, fica assegurado, a qualquer cidadão, o direito de apresentar uma petição aos órgãos públicos, mediante assinatura do nome completo juntamente com o número da carteira de identidade para, assim, exercer seu direito de participação popular. Desde então, em algumas ocasiões o Congresso Nacional já converteu em lei uma proposta advinda da sociedade.

O primeiro deles, bastante divulgado nos meios de comunicação midiáticos da época, deu origem a Lei 8.930 de 7 de setembro de 1994. Referida lei deu nova redação ao art. 1º da Lei dos Crimes Hediondos - nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir homicídio qualificado no rol de crimes hediondos, com regras de cumprimento mais severas – exemplo disso, é o seu cumprimento em regime inicialmente fechado (BRASIL, 1990).

Na oportunidade, houve significativa influência a morte de Daniela Perez, em 1992, filha de Glória Perez, autora de novelas, quem mobilizou uma campanha através da qual conseguiu assinaturas suficientes para incentivar a alteração legislativa ocorrida. O projeto foi sancionado em 1994 e a lei continua em vigor até os dias de hoje.

Outro exemplo foi a Lei 9.840, de 28 de setembro de 1999, o qual alterou dispositivos da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 –



Código Eleitoral. Esse, por sua vez, visou o combate à compra de votos com a cassação do registro ou do diploma do candidato beneficiado, agente público ou não (BRASIL, 1999). Na época, o Projeto foi patrocinado pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB).

Em 2005, nova iniciativa se deu através da Lei 11.124, de 16 de junho de 2005, sancionada após 13 anos de tramitação, dispoendo sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, criou o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, garantindo às pessoas de baixa renda o acesso a recursos para a construção, compra ou reforma da casa própria.

Por fim, em 2010, através da Lei Complementar 135, posteriormente conhecida como a Lei da Ficha Limpa, previu torna inelegível por oito anos a pessoa que tiver sido condenada em processos criminais em segunda instância, políticos cassados ou que tenham renunciado para evitar a cassação. Na oportunidade, o Projeto foi patrocinado pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB).

Com isso, percebe-se os importantes reflexos da participação popular no ordenamento jurídico brasileiro. A petição é uma das mais antigas formas de democracia no mundo. Na Grécia, uma das maiores manifestações de democracia popular denominava-se ágora, definida por Aurélio (2017) como sendo “praça pública onde se realizavam as assembléias políticas na Grécia antiga/Local de reunião da assembléia do povo nas antigas cidades gregas”.

Com o avanço de novas tecnologias, hoje, outras são as formas de participação popular, surgem ferramentas através da internet refletindo no processo democrático. É o que ocorre pelo uso de sites, blogs, redes de relacionamento social, entre outros.

A internet se tornou a ágora moderna, onde a sociedade se informa e debate sobre os mais diversos assuntos que são relevantes ao país, evidenciando questões políticas e civis democraticamente e aberta à todos.

Por essa razão, o próximo item deste estudo vai partir do advento da Lei da Ficha Limpa para analisar de que forma a participação popular através da internet pode, ou não, influenciar no ordenamento jurídico brasileiro.



2 A LEI DA FICHA LIMPA E A PARTICIPAÇÃO POPULAR VIRTUAL DURANTE O PROCESSO LEGISLATIVO

A participação da sociedade na elaboração das leis vai além da representatividade do voto. Essa efetividade no envolvimento civil se dá a partir da iniciativa popular através de petições públicas, votações no portal e-cidadania do Senado Federal e no ativismo digital através das redes sociais, já referenciadas no capítulo anterior.

A Lei da Ficha Limpa surgiu como um produto direto da campanha iniciada pela Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), pelo Conselho Nacional das Igrejas Cristãs (CONIC) e pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) no ano de 1999, que atuava na busca pela aprovação do primeiro projeto de iniciativa popular após a promulgação da Constituição Federal de 1988. Nesse ano, foi aprovada a Lei n. 9.840 de 28 de Setembro de 1999, que puniu com a cassação e a inelegibilidade a compra de votos (BRASIL, 1999).

Com o intuito de qualificar o perfil dos candidatos a cargos políticos no país e tornar mais rígidos os critérios de quem não pode se candidatar, chamado de critérios de inelegibilidade, surgiu o Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE), composto por 46 entidades que acompanhavam de perto a atuação do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e mantinham contato com os responsáveis pela adoção de medidas que favoreciam a lisura do processo eleitoral em todo o Brasil (FICHA LIMPA, 2017).

Diante desse movimento iniciado pelo grupo MCCE, iniciado em abril de 2008, através da Campanha Ficha Limpa, foi proposto o Projeto de Lei Popular nº 519/09 com o objetivo de alterar a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, dando mais idoneidade aos candidatos (FICHA LIMPA, 2017).

A ideia dos organizadores, entre os quais a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), era promover uma grande campanha nacional para arrecadar cerca de 1,3 milhões de assinaturas – o equivalente a 1% do eleitorado, conforme exige a lei – para aprovar uma Lei de Iniciativa Popular, figura jurídica prevista na Constituição de 1988, em prol da criação da Lei da Ficha Limpa. A proposta era elaborar um projeto de lei sobre a vida pregressa dos candidatos, de forma a tornar mais rígidos os critérios de inelegibilidades, impedindo que candidatos condenados por vários crimes ou que renunciaram para escapar à cassação pudessem pleitear um cargo. A decisão de



lançar a Ficha Limpa havia sido aprovada no dia 10 de dezembro de 2007 em uma reunião no Conselho Federal da OAB (ASSUNÇÃO, 2010, p. 21).

De acordo com Lazari (2011) “O Brasil não possui tradição de iniciativas populares se transformarem em leis e isso pesa quando se precisa mobilizar a sociedade para fazer uso desse direito constitucional”.

Entretanto, mesmo enfrentando diversos obstáculos que iam, segundo Lazari (2011), “do medo dos eleitores de pequenos municípios de subscreverem o projeto e sofrerem represálias por parte de prefeitos com fama de violentos ao exíguo prazo para angariar número tão elevado de signatários”, a campanha atingiu a internet por meio de sites de petições públicas e das redes sociais, conseguindo arrecadar cerca de 1,3 milhões de assinaturas em todo o país, o que corresponde a 1% dos eleitores brasileiros, segundo dados do site da campanha. (FICHA LIMPA, 2017)

O projeto de lei de iniciativa popular foi entregue ao presidente da Câmara dos Deputados na época, Michel Temer, na data de 29 de setembro de 2009, após quase dois anos de lançamento da campanha. A data foi escolhida porque marcava o aniversário da fundação do MCCE, ocorrido dez anos antes, quando foi sancionada a Lei 9.840/1999 (ASSUNÇÃO, 2010, p. 63-64).

A tramitação do Projeto de Lei no Congresso Nacional foi marcada por diversos debates e negociações, recebendo um relator somente em fevereiro de 2010, sendo ele substituído posteriormente. Alguns parlamentares temiam ser atingidos diretamente pela nova norma. No entanto, prevaleceu a mobilização da sociedade civil e o fato de ser ano eleitoral, quando o medo de ser taxado de “ficha-suja” influenciou todos os congressistas.

Quando chegou ao plenário da Câmara dos Deputados, vários parlamentares apresentaram destaques, propostas de alterações no texto da lei com o intuito de enfraquecê-la. Tantos foram os destaques que a votação foi se prolongando, passando do tempo previsto e tendo que ser novamente adiada. Os organizadores da campanha, já frustrados com tantas tentativas de alterar a lei e adiar a votação, enviaram mais um alerta. Dessa vez, o alerta pedia para as pessoas agirem urgentemente em defesa da Ficha Limpa enviando mensagens para os deputados dos



seus Estados, perguntando como eles se posicionariam e pedindo para que votassem contra todos os destaques propostos. O telefone dos que apresentaram os destaques foi publicado em uma página da campanha, convocando as pessoas a ligarem para esses parlamentares pedindo que eles removessem os seus destaques na sessão da votação. Quando chegou o momento da votação, os destaques foram sendo derrubados um a um, por uma grande margem de vitória. Nenhum foi aprovado (TANAKA, 2010, p. 326).

Conforme narra Guerreiro (2010) “o projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados no dia 5 de maio de 2010, por 381 votos a 1. O voto contrário foi do Dep. Marcelo Melo, então do PSDB de Goiás, que disse ser favorável à Ficha Limpa, mas que errou na hora de apertar os botões”.

Apesar de apresentar resistências e emendas, no dia 19 de maio de 2010 o projeto foi aprovado com unanimidade no Senado Federal, indo para a sanção do presidente da República.

De acordo com informação do site Petição Pública (2017), a ABRACCI (Articulação Brasileira contra a Corrupção e a Impunidade), o MCCE (Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral) e os cidadãos de todo o país acompanharam a votação do projeto de lei na Câmara dos Deputados e Senado.

No dia 4 de junho de 2010, o presidente em exercício, Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a Lei Complementar nº 135/2010, conhecida como Lei da Ficha Limpa. Após dois anos de entrar em vigor, no dia 16 de fevereiro de 2012, o Supremo Tribunal de Federal declara sua constitucionalidade. Por sete votos a quatro, decidiram que deveria valer integralmente a partir das eleições de outubro de 2012 (FICHA LIMPA, 2017).

Segundo dados da Câmara dos Deputados, por conta das eleições de 2012, o Tribunal Superior Eleitoral recebeu 3.366 recursos baseados na Lei de Ficha Limpa e julgou 2.971 (BRASIL, 2017).

Assim sendo, a partir da mobilização da sociedade civil no caso da Campanha Ficha Limpa, houve importante iniciativa para a mudança de engajamento da população nas questões eleitorais e políticas. O povo percebeu que pode mais do que somente votar, sendo



realmente participativo e fiscalizador de seus representantes, através de ferramentas que vieram para facilitar as relações pessoais e jurídicas.

CONCLUSÃO

A internet tornou-se parte de todas as formas de relações interpessoais na atualidade, quer seja nas simples atividades da vida cotidiana, como pagar a conta de luz por exemplo, quer seja através da atuação popular da sociedade em assuntos como política e alterações no ordenamento jurídico brasileiro.

Com a Constituição Federal de 1988, a participação popular foi assegurada no texto legal, permitindo que o cidadão brasileiro possa, a partir disso, dar início a movimentações no sentido de propor criação ou alteração legislativa.

A partir disso, houveram quatro iniciativas populares, conquanto o presente trabalho analisou a mais recente, a qual ocasionou a criação da Lei da Ficha Limpa, com reflexos legais, mas também envolvendo o cenário político brasileiro.

Com a pesquisa, foi possível perceber importante conquista histórica na mobilização da sociedade civil que ocasionou a efetivação e incorporação eleitoral da Lei da Ficha Limpa. As manifestações presenciais ou virtuais, surtiram efeitos no ordenamento jurídico devido a grande movimentação social, resultado da democracia a toda a população, trazendo novos critérios para a candidatura a um cargo político no país.

Ainda há muito que ser feito e manifestado, entretanto, a sociedade brasileira não está mais acovardada frente aos problemas políticos e sociais do país. Mesmo que o indivíduo não levante da cadeira em frente ao computador, não mexa no seu cotidiano, ainda assim, os cidadãos estão conscientes dos seus direitos como personagens sociais importantíssimos para a evolução e construção de um país melhor e mais justo, utilizando-se de todas as tecnologias possíveis para alcançar esses ideais de cidadania.

REFERÊNCIAS

ASSUNÇÃO, Moacir; ASSUNÇÃO, Marcondes Pereira. **Ficha Limpa: a lei da cidadania**: manual para brasileiros conscientes. Santos, SP: Realejo, 2010.



BASTOS, Celso. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 1990.

BRASIL. **A Lei da Ficha Limpa: uma revolução eleitoral**. Câmara dos Deputados, 2013.

Disponível em:

<<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/radio/materias/REPORTAGEMESPECIAL/434831-A-LEI-DA-FICHA-LIMPA-UMA-REVOLUCAO-ELEITORAL---BLOCO-2.html>>. Acesso em: 18 set. 2017.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**:

Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nº 1/92 a 70/2012 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nº 1 a 6/94. Brasília: Senado Federal, subsecretaria de Edições Técnicas, 2012.

BRASIL. **Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990**. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8072.htm>. Acesso em 23 set. 2017.

BRASIL. **Lei nº 8.930, de 06 de setembro de 1994**. Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8930.htm>. Acesso em 23 set. 2017.

BRASIL. **Lei nº 9.840, de 28 de setembro de 1999**. Altera dispositivos da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9840.htm>. Acesso em 19 set. 2017.

BRASIL. **Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005**. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111124.htm>. Acesso em 19. Set. 2017.

BRASIL. **Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010**. Altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o §9º do art. 14 da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp135.htm>. Acesso em: 17 set. 2017.

BRASIL. **Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990**. Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/lei-de->



inelegibilidade/lei-de-inelegibilidade-leicomplementar-nb0-64-de-18-de-maio-de-1990>.
Acesso em: 22 set. 2017.

DICIONÁRIO AURÉLIO. Disponível em: <<http://www.dicionarioaurelio.com>>. Acesso em: 20 set. 2017.

FERREIRA, Luis Pinto. **Comentários à Constituição Brasileira**. São Paulo: Saraiva, 1992.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Do Processo Legislativo**. São Paulo: Saraiva, 1968.

FICHA LIMPA. **O que é ficha limpa**. Disponível em: <<http://www.fichalimpa.org.br>>.
Acesso em: 19 set. 2017.

FURTADO, MARCELO GASQUE. **A formação do cidadão conforme a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 147 p. Dissertação – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2010.

GUERREIRO, Gabriela. **Único deputado a votar contra Ficha Limpa diz que se enganou com botões do painel**. Jornal Folha de São Paulo, 2010. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u730548.shtml>>. Acesso em 21 set. 2017.

LAZARI, Lucas Couto. **A Lei da ficha limpa interpretada conforme a constituição federal**. Porto Alegre, RS: 2011. Disponível em: <<https://www.conteudojuridico.com.br/pdf/cj035409.pdf>>. Acesso em: 19 set. 2017.

PETIÇÃO PÚBLICA. **Petição Pública** Disponível em: <<http://www.peticaopublica.com.br>>.
Acesso em: 18 set. 2017.

TANAKA, Graziela Martino Nozomi. O Ativismo Online na Ficha Limpa: Como a Internet Está Mudando a Política. Em REIS, Márlon Jacinto; CASTRO; Edson Resende de e ROSENO, Marcelo de Oliveira (orgs). **Ficha Limpa Interpretada por Juristas e Responsáveis Pela Iniciativa Popular**. São Paulo: Edipro, 2010.